



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ PATRÃO MACHADO, conforme documentos naexos, codificado nesta Prefeitura como : distrito 1, quadra 102, lote 0052, inscrição nº 075841-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,65 m (onze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Expedicionário da Pátria; 15,00 m (quinze metros) nos fundos confrontando com Vaier Soares de Almeida; 29,30 m (vinte e novemetros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Irineu Zanata Martins e 25,95 m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com a Rua Francisco de Vasconcelos, e um raio de curva de 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) na esquina da Rua Expedicionário da Pátria'

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

Pátria com Francisco de Vasconcelos, formando uma área total de 437,09 M² (quatrocentos e trinta e sete metros e nove decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li citação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito